

2 — Estabelecer como objectivos específicos do POE Douro:

a) Definir regras de utilização do estuário, promovendo a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os recursos hídricos, de acordo com o disposto na Lei da Água e tendo em conta as disposições do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, indicando as medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos a executar, nomeadamente as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuário;

b) Definir regras e medidas de utilização da orla estuarina, com consideração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, que permitam uma gestão sustentada dos ecossistemas associados;

c) Identificar as áreas fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade no estuário e na respectiva orla estabelecendo níveis diferenciados de protecção e prevendo uma utilização sustentável destas áreas através da identificação dos locais com maior aptidão para o desenvolvimento de actividades económicas, recreativas e produtivas, num quadro de complementaridade e compatibilidade;

d) Estabelecer os usos preferenciais, condicionados ou interditos na área abrangida pelo POE Douro, salvaguardando os locais de especial interesse urbanístico, económico, recreativo, turístico, paisagístico, ambiental e cultural, tendo ainda em conta a garantia das condições para o desenvolvimento e expansão da actividade portuária e das respectivas acessibilidades marítimas e terrestres;

e) Definir os regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais, o regime de gestão compatível com os usos e ocupação do solo na zona terrestre de protecção e garantir o ordenamento, de forma integrada, da área dos concelhos envolventes do estuário do rio Douro, na área de intervenção do POE Douro;

f) Garantir a articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em curso, nomeadamente o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Nacional da Água, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Leixões, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho e a compatibilização com as opções do programa NORTE 2015: Cenários de Evolução, Visão e Prioridades Estratégicas para a Região Norte, que visa a construção de uma nova visão estratégica sobre e para o desenvolvimento do Norte de Portugal, com base num conjunto de cenários de evolução da região, bem como a definição das suas grandes prioridades, e ainda a harmonização com o Programa Operacional Regional do Norte 2007 — 2013 e no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o mesmo período, com o Polis Litoral do Norte — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira e com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015, observando o respectivo Plano de Implementação;

g) Compatibilizar os diferentes usos e actividades existentes e ou a desenvolver, com a protecção e valorização ambiental e a utilização sustentável dos recursos hídricos, em especial os estuarinos, assim como dos valores naturais que lhes estão associados;

h) Garantir a articulação com os objectivos que presidiram à criação da Reserva Natural Local do Estuário do rio Douro, através do Regulamento n.º 82/2009, do Parque Biológico de Gaia, E. M., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009;

i) Assegurar a gestão integrada das águas de transição com as águas interiores e costeiras confinantes;

j) Assegurar o funcionamento sustentável dos ecossistemas estuarinos;

l) Preservar e recuperar as espécies aquáticas e ribeirinhas protegidas e ou ameaçadas e os respectivos *habitats*.

3 — Determinar que o âmbito territorial do POE Douro compreende o estuário do rio Douro e a respectiva orla estuarina, a qual corresponde a uma zona terrestre de protecção cuja largura será fixada na resolução de Conselho de Ministros que aprovar o POE Douro, abrangendo a área de intervenção do POE Douro, total ou parcialmente, os municípios de Gaia, Gondomar e Porto.

4 — Cometer a elaboração do POE Douro à Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

5 — Determinar que a composição da comissão de acompanhamento do POE Douro é a seguinte:

Um representante do Instituto da Água, I. P., que preside;

Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Um representante do Comando da Zona Marítima do Norte;

Um representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;

Um representante da APDL — Administração do Porto do Douro e Leixões, S. A.;

Um representante da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte;

Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Um representante da Câmara Municipal de Gaia;

Um representante da Câmara Municipal de Gondomar;

Um representante da Câmara Municipal do Porto;

Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;

Um representante de instituições de ensino superior, investigação, desenvolvimento e inovação, com actividade expressiva no âmbito dos ecossistemas terrestres e estuarinos, a ser nomeado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Um representante do Núcleo do Norte da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos;

Dois indivíduos de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional, com particular relevo na área territorial do Norte ou no domínio técnico científico dos recursos hídricos, a nomear por despacho do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, sob proposta do presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

6 — Determinar que durante a elaboração técnica do POE Douro devem ser consultadas as entidades públicas e privadas que em virtude das suas competências possam ter interesse no plano.

7 — Determinar que o prazo de elaboração do POE Douro, incluindo o prazo para a realização da sua avaliação ambiental, é de 18 meses contados da adjudicação dos trabalhos técnicos.

8 — Determinar que o prazo previsto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POE Douro é de 30 dias.

15 de Setembro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202340132

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 16968/2009

Discussão pública

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

O Engenheiro Tito Rosa, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, faz saber que a partir do dia 9 de Outubro de 2009 e até 20 de Novembro de 2009 fica patente para Discussão Pública, nos seguintes locais, o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros:

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Rua Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, Telefone. 21.3507900

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira, 2041-901 Rio Maior, Telefone 243.999480

Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, Telefone: 249.889010

Câmara Municipal de Alcobaça, Rua Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça, Telefone. 262.580800

Câmara Municipal de Ourém, Praça D. Maria II; n.º 1, 2490-199 Ourém, Telefone. 249.540900

Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480-851 Porto de Mós, Telefone. 244.499600

Câmara Municipal de Rio Maior, Praça da República, 2040-320 Rio Maior, Telef. 243.999300

Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005-245 Santarém, Telefone 243.304200

Câmara Municipal de Torres Novas, Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, Telefone 249.839430

A proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros fica igualmente patente no portal www.icnb.pt.

Os interessados podem, durante o período de Discussão Pública, apresentar as observações e sugestões que julgarem pertinentes acerca da proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, por escrito e durante as horas normais de expediente, nos locais acima indicados.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Tito Rosa*.

202348299

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 21762/2009

A REN Gasodutos, S. A., pretende executar a obra de implantação de uma conduta de gás natural (ramal industrial de Leça), tendo solicitado para o efeito o abate de 33 sobreiros adultos em 0,82 ha de povoamentos daquela espécie, localizados ao longo do traçado e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a emitir a presente declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP).

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir dotar de gás natural as instalações da refinaria de Leça da Palmeira, da GALP, com todas as vantagens ambientais inerentes;

Considerando que o traçado foi definido tendo em conta a minimização dos impactos sobre os terrenos agrícolas e florestais percorridos, acomodando as sugestões das diversas entidades consultadas, em particular as autarquias abrangidas, tendo ficado também provada a inexistência de alternativas válidas de localização;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, e, por isso, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é também chamado a assinar a presente DIUP;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional emitiu parecer prévio favorável, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) autorizou a utilização dos terrenos inseridos na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que o despacho do Ministro da Economia e da Inovação n.º 1642/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2008, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à implantação do gasoduto;

Considerando, ainda, que a REN Gasodutos, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou proposta de medidas compensatórias em que se prevê a beneficiação de 6,8 ha no perímetro florestal do Soajo-Peneda, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O Ministro da Economia e da Inovação assina também a presente DIUP, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

O abate destes exemplares de sobreiro fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004,

de 30 de Junho, e ao cumprimento de todas as condicionantes da autorização da CCDRN.

17 de Julho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

202332462

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 21763/2009

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de Dezembro, aprovo a alteração das características do cinómetro-radar, marca Indra, modelo Cirano 500, fabricado por Indra Sistemas, S. A., Av. Bruselas, 35, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, a requerimento de Indra Sistemas Portugal, S. A., rua da Indústria, 6, Alfragide, 2610-088 Amadora, anteriormente aprovado pela aprovação de modelo n.º 111.22.06.3.42, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007.

1 — Descrição sumária. — Trata-se de um cinómetro-radar, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza microondas segundo o efeito Doppler, com um alcance máximo de 300 km/h, divisões de indicação de 0,1 km/h. Fornece, mediante comunicação série, a informação de velocidade e detecção, assim como os sinais de disparo para a fotografia e sistemas de iluminação.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, o programa informático instalado no módulo de controlo de visão, MCV, é designado por “Terminal de Manutenção”, TM, versão 2.1 com a soma de controlo: “0 7E 4E 48”. Este novo programa permite a visualização da soma de controlo, dos parâmetros da câmara de vídeo digital do cinómetro e dos valores das velocidades quando se efectua a simulação delas.

À excepção desta versão do programa instalado e da respectiva soma de controlo, por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho atrás referido, mantém-se a configuração, aspecto, esquema de selagem e demais características metrologias do referido modelo original.

2 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria, as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador: Indra Sistemas Portugal, S. A., rua da Indústria, 6, Alfragide, 2610-088 Amadora

Marca e modelo: Indra Cirano 500

Número de fabrico:

Intervalo de medição: 15 km/h a 300 km/h.

3 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir, em local visível, a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



4 — Selagem. — O instrumento é selado de acordo com o despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.06.3.42.

5 — Validade. — Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

6 — Depósito do Modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, memória descritiva e manual de utilização em língua portuguesa do conjunto.

24 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

302257595